**MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

CNPJ/MF 21.526.148/0001-34

NIRE 35300611390

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Em 10 de maio de 2023, às 09h00, na sede social da **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, situada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000 (“Companhia”).

**II. CONVOCAÇÃO, PUBLICAÇÕES E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), em vista da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, por si ou por procurador devidamente constituído.

**III. MESA:** Otto Velludo Araujo Guarnieri, presidente; Antonio Delli Paoli Neto, secretário.

**IV. ORDEM DO DIA:** Os acionistas reúnem-se para deliberar a respeito: **(A)** da criação de uma classe de ações preferenciais, sem direito a voto, a ser denominada “Classe A”; **(B)** da criação do conselho de administração e eleição de seus membros; **(C)** da criação de capital autorizado para conversão de títulos de dívida; **(D)** do pedido de listagem de ações tokenizadas perante o mercado de balcão organizado gerenciado pela BEE4 S.A. BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.729.018/0001-79, com sede na Rua Dr. Renato Paes De Barros, nº 33, box 2, sala 181E, Itaim Bibi, CEP 04.530-904, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“BEE4”); e **(E)** da alteração e reforma ao Estatuto Social decorrentes dos itens anteriores.

**V. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, por unanimidade votos, com a abstenção dos legalmente impedidos, aprovaram:

**A. Criação da classe de Ações Preferenciais “Classe A”, sem direito a voto:** A criação de uma nova classe de ações preferenciais, a ser denominada “Classe A” (a seguir, “Ações Preferenciais Classe A”), todas nominativas e **sem** direito a voto, sem valor nominal, com prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, e direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial Classe A, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**B. Criação do Conselho de Administração e eleição de seus membros:** A criação e instituição do Conselho de Administração, que será órgão deliberativo da Companhia, nos termos da LSA, com as atribuições e competências definidas no Estatuto Social, a seguir reformado.

Ficam eleitos para os cargos de Conselheiro:

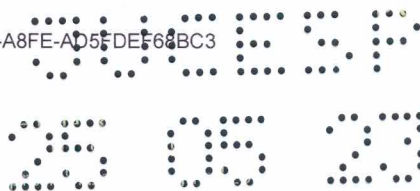
**OTTO VELLUDO ARAUJO GUARNIERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de abril de 1993, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 40.833.188-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.837.648-09,

DS  
AVAG

DS  
ADPN

DS  
AM

DS  
AMC



residente e domiciliado na Rua da Bela Cintra, nº 2.047, apto. 18, Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 01415-002;

**ANTONIO DELLI PAOLI NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de fevereiro de 1993, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.750.971-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.915.348-00, residente e domiciliado na Rua Benedicta Lydia Santoni de Azevedo, nº 38, Vila Nova Bonsucesso, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP 07175-300;

**ANDERSON PAULO MULIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de agosto de 1986, nutricionista, portador da cédula de identidade RG nº 30.365.256 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.067.738.47, residente e domiciliado na Rua Belmonte, nº 161, Jardim Mosteiro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, CEP 14085-350; e

**ALEXANDRE MARTOS CAPELLA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de agosto de 1992, empresário, portador da cédula de identidade RG 48.352.518-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.101.568.61, residente e domiciliado na Rua Ibiquera, nº 80, Vila Ipojuca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 05055-020.

Todos os Conselheiros são eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos contados a partir desta data, conforme os respectivos termos de posse anexados à ata da presente Assembleia, lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia.

O Sr. OTTO VELLUDO ARAUJO GUARNIERI, acima qualificado, é eleito como Presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros eleitos declaram, nos termos do art. 147, § 1º, da Lei das S/A, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, nem condenados ou se encontrarem sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em razão da eleição ao cargo de Conselheiro, o Sr. OTTO VELLUDO ARAUJO GUARNIERI, acima qualificado, renuncia ao cargo de Diretor da Companhia, conforme eleito no ato de transformação da Companhia, que se encontra registrado perante a JUCESP sob nº 111.437/23-4, em 17 de março de 2023. Permanece no cargo de único Diretor o Sr. ANTONIO DELLI PAOLI NETO, acima qualificado, também eleito no ato de transformação da Companhia, que se encontra registrado perante a JUCESP sob nº 111.437/23-4, em 17 de março de 2023.

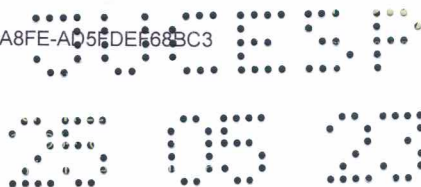
**C. Criação de capital autorizado para conversão de títulos de dívida.** A criação de capital autorizado de até: **(i) 807.833** (oitocentas e sete mil, oitocentas e trinta e três) Ações Preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, em observância ao plano de incentivo de longo prazo (*stock option plan*) da Companhia; **(ii) 1.113.840** (um milhão, cento e treze mil, oitocentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, em observância à conversão dos títulos de dívida conversíveis emitidos mediante ofertas de captação de investimento realizadas por meio da plataforma de investimento coletivo (*Crowdfunding*) gerenciada pela BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA (“*Basement*”); e **(iii) 500.000** (quinhentas mil) Ações Preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, em observância à conversão dos títulos de dívida conversíveis emitidos

DS  
OVAR

DS  
ADPN

DS  
AM

DS  
AMC



mediante oferta de captação de investimento realizada por meio da plataforma de investimento coletivo (*Crowdfunding*) gerenciada pela BEEGIN SOLUÇÕES EM CROWDFUNDING LTDA ("Beegin").

As Ações Preferenciais Classe A emitidas conforme capital autorizado aqui aprovado poderão ter preço de emissão distintos, tendo em vista as condições comerciais próprias de cada contratação.

Os acionistas renunciam ao direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S/A, na subscrição das Ações Preferenciais Classe A, emitidas em conformidade com o capital autorizado descrito acima e no Artigo 8º do Estatuto Social, adiante reformado e consolidado.

**D. Pedido de Listagem perante Bee4.** A formulação de pedido de listagem da Companhia no mercado de balcão organizado administrado pela BEE4, autorizada como mercado de balcão organizado pela CVM no âmbito de seu *sandbox* regulatório, nos termos da Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021, e Deliberação CVM nº 874, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada;

A admissão para negociação das Ações Preferenciais Classe A a serem emitidas pela Companhia nos termos do item "C" acima, no mercado de balcão organizado administrado pela BEE4, conforme ora aprovado;

A contratação de todos os agentes relacionados à listagem perante a BEE4 e à admissão para negociação dos valores mobiliários no mercado de balcão organizado administrado pela BEE4, tais como Consultor de Listagem, Assessoria Jurídica, Auditor Independente e Escriturador autorizado pela CVM, nos termos das regulamentações expedidas pela CVM e pela BEE4;

A ratificação da adoção da Política de Governança e Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses, conforme minuta previamente fornecida aos Acionistas para avaliação; e

Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para concretizar as deliberações aqui adotadas.

**E. Reforma do Estatuto Social.** Em razão das deliberações acima, aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor conforme minuta anexa à ata da presente Assembleia.

**ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada na forma de sumário, conforme art. 130, § 1º da LSA, lida, achada conforme, e assinada eletronicamente por todos os acionistas e membros da Mesa.

Presidente da Mesa e Acionista: Otto Velludo Araujo Guarnieri.

Secretário da Mesa e Acionista: Antonio Delli Paoli Neto.

Demais Acionistas: Anderson Paulo Mulin, Alexandre Martos Capella.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

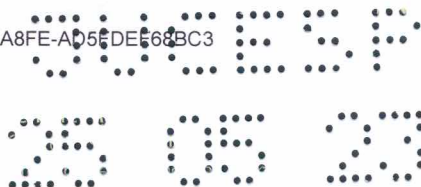
*Assinaturas na página que segue*

DS  
OVAG

DS  
ADPN

DS  
AM

DS  
AMC



Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Mais Mu Comércio de Alimentos e Bebidas S.A. realizada em 10 de maio de 2023.

**Assinaturas:**

DocuSigned by:  
*Otto Velludo Araujo Guarneri*  
2348EB4A25C4441...

---

**OTTO VELLUDO ARAUJO GUARNIERI**  
Presidente de Mesa  
Acionista

DocuSigned by:  
*Antonio Delli Paoli Neto*  
FDD2681FA5F641A...

---

**ANTONIO DELLI PAOLI NETO**  
Secretário da Mesa  
Acionista

DocuSigned by:  
*Anderson Mulin*  
F0C688B1910844F...

---

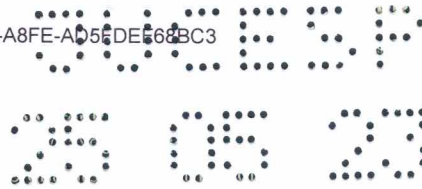
**ANDERSON PAULO MULIN**  
Acionista

DocuSigned by:  
*Alexandre Martos Capella*  
148564758EFA48B...

---

**ALEXANDRE MARTOS CAPELLA**  
Acionista





**Termo de Posse**

**MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

**CNPJ/MF 21.526.148/0001-34**

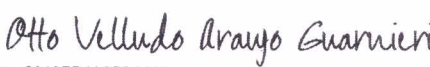
**NIRE 35300611390**

No dia 10 de maio de 2023, às 09h00 (nove horas), compareceu à sede social da **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.526.148/0001-34, com seus atos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35300611390 (“Companhia”), o Sr. **OTTO VELLUDO ARAUJO GUARNIERI**, abaixo qualificado, eleito para o cargo de membro e Presidente do Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar desta data, sendo permitida a reeleição.


Conselheiro: **OTTO VELLUDO ARAUJO GUARNIERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de abril de 1993, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 40.833.188-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.837.648-09, residente e domiciliado na Rua da Bela Cintra, nº 2.047, apto. 18, Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 01415-002.

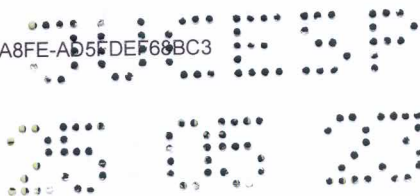
Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado, declara: (i) que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de maio de 2023.

DocuSigned by:  
  
2348EB4A25C4441...

**OTTO VELLUDO ARAUJO GUARNIERI**





**Termo de Posse**

**MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

**CNPJ/MF 21.526.148/0001-34**

**NIRE 35300611390**

No dia 10 de maio de 2023, às 09h00 (nove horas), compareceu à sede social da **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.526.148/0001-34, com seus atos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35300611390 ("Companhia"), o Sr. **ANTONIO DELLI PAOLI NETO**, abaixo qualificado, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar desta data, sendo permitida a reeleição.

Conselheiro: **ANTONIO DELLI PAOLI NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de fevereiro de 1993, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.750.971-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.915.348-00, residente e domiciliado na Rua Benedicta Lydia Santoni de Azevedo, nº 38, Vila Nova Bonsucesso, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP 07175-300.

Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado, declara: (i) que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de maio de 2023.

DocuSigned by:

*Antonio Delli Paoli Neto*

FDD2681FA5F641A...

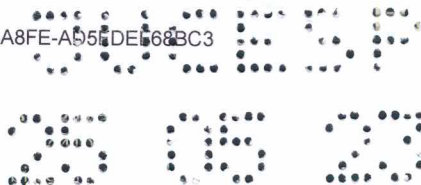
**ANTONIO DELLI PAOLI NETO**

DS  
*AVAG*

DS  
*ADPN*

DS  
*AM*

DS  
*AMC*



**Termo de Posse**

**MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

**CNPJ/MF 21.526.148/0001-34**

**NIRE 35300611390**

No dia 10 de maio de 2023, às 09h00 (nove horas), compareceu à sede social da **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.526.148/0001-34, com seus atos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35300611390 ("Companhia"), o Sr. **ANDERSON PAULO MULIN**, abaixo qualificado, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar desta data, sendo permitida a reeleição.

Conselheiro: **ANDERSON PAULO MULIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de agosto de 1986, nutricionista, portador da cédula de identidade RG nº 30.365.256 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 346.067.738.47, residente e domiciliado na Rua Belmonte, nº 161, Jardim Mosteiro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, CEP 14085-350.

Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado, declara: (i) que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de maio de 2023.

DocuSigned by:  
*Anderson Mulin*  
F0C688B191084F...

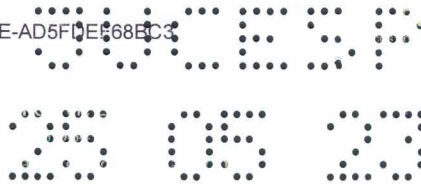
**ANDERSON PAULO MULIN**

DS  
*AVAG*

DS  
*ADPN*

DS  
*AM*

DS  
*AMC*



**Termo de Posse**  
**MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**  
**CNPJ/MF 21.526.148/0001-34**  
**NIRE 35300611390**

No dia 10 de maio de 2023, às 09h00 (nove horas), compareceu à sede social da **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.526.148/0001-34, com seus atos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35300611390 ("Companhia"), o Sr. **ALEXANDRE MARTOS CAPELLA**, abaixo qualificado, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar desta data, sendo permitida a reeleição.

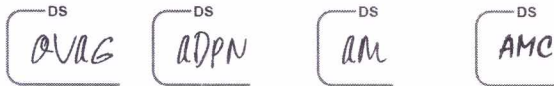
Conselheiro: **ALEXANDRE MARTOS CAPELLA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de agosto de 1992, empresário, portador da cédula de identidade RG 48.352.518-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.101.568.61, residente e domiciliado na Rua Ibiquera, nº 80, Vila Ipojuca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 05055-020.

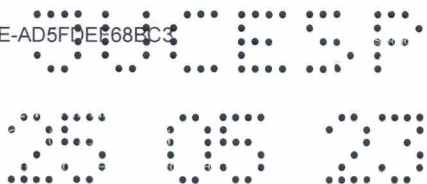
Nesta oportunidade, o Conselheiro ora eleito, e acima qualificado, declara: (i) que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função, e (iii) declara, sob as penas da lei, (a) que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou incurso em qualquer crime que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (b) sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 10 de maio de 2023.

DocuSigned by:  
*Alexandre Martos Capella*  
148564758EFA48B...

**ALEXANDRE MARTOS CAPELLA**





**Termo De Renúncia**

**MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

**CNPJ/MF 21.526.148/0001-34**

**NIRE 35300611390**

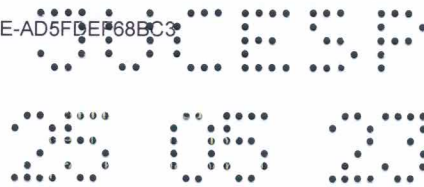
No dia 10 de maio de 2023, às 09h00 (nove horas), compareceu à sede social da **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.526.148/0001-34, com seus atos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35300611390 ("Companhia"), o Sr. **OTTO VELLUDO ARAUJO GUARNIERI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de abril de 1993, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 40.833.188-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.837.648-09, residente e domiciliado na Rua da Bela Cintra, nº 2.047, apto. 18, Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 01415-002, para renunciar expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, ao seu cargo de Diretor da Companhia, para o qual havia sido eleito conforme previsto no ato de transformação da Companhia, registrado perante a JUCESP sob nº 111.437/23-4, em 17 de março de 2023.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

DocuSigned by:  
*Otto Velludo Araujo Guarneri*  
2348EB4A25C4441...

**OTTO VELLUDO ARAUJO GUARNIERI**

DS AVAG      DS ADPN      DS AM      DS AMC



## ESTATUTO SOCIAL

### MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

CNPJ/MF 21.526.148/0001-34

NIRE 35300611390

#### CAPÍTULO I

##### NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com parte de suas ações tokenizadas e negociadas em balcão organizado “Ambiente de Negociação Bee4”, administrado pela BEE4 S.A. BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES (“BEE4”), nos termos da Deliberação CVM 874 de 30 de setembro de 2021, conforme alterada e publicada no âmbito do *sandbox* regulatório, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S/A”), e pelos regulamentos do Ambiente de Negociação Bee4.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser regulada, ainda, por Acordo de Acionistas, conforme artigo 118 da Lei das S/A.

**Parágrafo Segundo.** Em razão da participação, pela Companhia, do Ambiente de Negociação Bee4, as publicações ordenadas por lei e decorrentes de fato relevante (conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”) serão realizadas conforme regulamentos do Ambiente de Negociação Bee4 e demais normas aplicáveis às sociedades por ações.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) comércio, varejista e atacadista, de alimentos de quaisquer gênero e bebidas não alcoólicas proteicas (CNAEs 47.29-6-99 e 46.37-1-99); e (ii) comércio, varejista ou atacadista, de suplementos nutricionais, artigos esportivos, incluindo, mas não se limitando, camisetas, bonés, peças promocionais, e demais produtos e artigos que envolvam o posicionamento da marca no cenário de suplementos nutricionais voltados para atletas e esportistas em geral (CNAEs 46.49-4-99 e 47.63-6-02).

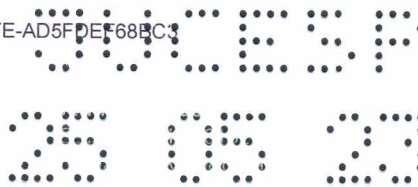
**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 778.732,00** (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais) representado por **8.078.327** (oito milhões, setenta e oito mil, trezentas e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

DS AVAG DS ADPN DS AM DS AMC



**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais de qualquer classe, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Aos acionistas titulares de ações com direito a voto é vedada a alienação de suas ações com direito a voto sem, antes, oferecê-las ao demais acionistas titulares de ações com direito a voto, em igualdade de termos e condições com potencial adquirente, sendo garantido aos acionistas titulares de ações com direito a voto o direito de preferência para aquisição das ações ofertadas, observados procedimentos, termos e condições que venham a ser previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 6.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de diferentes classes, que poderão ou não conferir ao seu titular direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

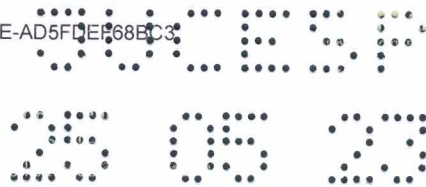
**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar outras classes de ações preferenciais, além da Classe A, com ou sem direito a voto.

**Artigo 7.** As Ações Preferenciais Classe A de emissão da Companhia serão tokenizadas e admitidas à negociação no Ambiente de Negociação Bee4, sendo mantidas sob um agente escriturador autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais Classe A não terão direito a voto, sendo garantido aos seus titulares: (i) nos termos do inciso II do Artigo 17 da Lei das S.A., a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (ii) nos termos do inciso II do parágrafo 1º do Artigo 17 da Lei das S.A., direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial Classe A, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Parágrafo Segundo.** Todas as Ações Preferenciais Classe A que não forem (ou deixarem de ser) tokenizadas e admitidas à negociação no Ambiente de Negociação Bee4, independentemente do motivo, deverão ser aportadas por seus respectivos titulares ao capital social de determinado veículo de participação (denominado "Holding dos Investidores"), em razão das peculiaridades de escrituração das referidas ações. Caso um acionista titular de Ações Preferenciais Classe A resolva retirar suas ações do Ambiente de Negociação Bee4, independentemente do motivo, deverá, ato contínuo, no menor prazo operacionalmente possível, mas não superior a 60 (sessenta) dias, aportar tais ações à Holding dos Investidores.

**Artigo 8.** Fica autorizada a emissão, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, de até: (i) **807.833** (oitocentas e sete mil, oitocentas e trinta e três) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, em observância ao plano de incentivo de longo prazo (*stock option plan*) da Companhia; (ii) **1.113.840** (um milhão, cento e treze mil, oitocentas e quarenta) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, em observância à conversão dos títulos de dívida conversíveis emitidos mediante ofertas de captação de investimento públicas e privadas realizadas por meio da plataforma de investimento coletivo (*Crowdfunding*) gerenciada pela BASEMENT SOLUÇÕES DE CAPTAÇÃO E REGISTRO LTDA ("Basement"); e (iii) **500.000** (quinhentas mil) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, em observância à conversão dos títulos de dívida conversíveis emitidos mediante oferta de captação de investimento realizada por meio da plataforma de investimento coletivo (*Crowdfunding*)



gerenciada pela BEEGIN SOLUÇÕES EM CROWDFUNDING LTDA (“BeeGIN”). As ações emitidas com fundamento neste Artigo poderão ter preço de emissão distintos, tendo em vista as condições comerciais próprias de cada contratação, e não estarão sujeitas ao direito de preferência previsto no Art. 171 da Lei das S/A.

**Parágrafo Único.** A Companhia, dentro do limite do capital autorizado indicado no item “(i)” acima e mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia ou à sociedade sob seu Controle.

### CAPÍTULO III

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 9.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das S/A, e, extraordinariamente, sempre que convocada por membro do Conselho de Administração.

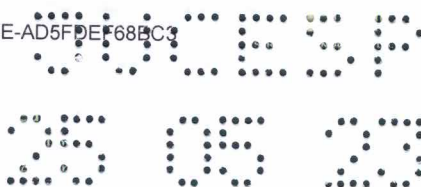
**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista titular de ações ordinárias presente, que procederá à eleição da mesa, composta de presidente e secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não.

**Parágrafo Terceiro.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, na forma do Art. 126, § 1º, da Lei das S/A.

**Artigo 10.** Compete, ainda, à Assembleia Geral, além das matérias descritas na Lei das S/A, nos regulamentos da CVM e no regulamento do Ambiente de Negociação Bee4, deliberar a respeito:

- (i) Da distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos pela Companhia, desde que fora da política de dividendos já aprovada e constante no Orçamento Anual para o determinado exercício;
- (ii) Da realização de Oferta Pública de Aquisição (“OPA”) pela Companhia para aquisição de todas as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia, tokenizadas e negociadas no Ambiente de Negociação Bee4, a fim de cancelar o registro da companhia perante o Ambiente de Negociação Bee4, e, conseqüentemente, restringir a circulação das ações representativas do seu capital social, nos termos do artigo 4º, §4º da Lei das S/A;
- (iii) Do ajuizamento de processos administrativos, judiciais ou arbitrais pela Companhia que possam razoavelmente ser considerados como criando um risco de pedido de auto-falência, falência, recuperação judicial ou recuperação extra-judicial;
- (iv) Da realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios e suas afiliadas, assim como com “Partes Relacionadas” destes, nos casos em que valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço



aprovado, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro, exceto se tais transações e negociações comerciais tenham o fim específico de beneficiar os negócios da Companhia, mediante a ampliação da sua carteira de clientes, e que tais contratos estejam para os fins de ampliação da carteira de clientes da Companhia e que seus termos e condições estejam de acordo com as práticas usuais de mercado;

- (v) Da conversão das ações de emissão da Companhia de uma classe a outra;
- (vi) Da reforma do estatuto social;
- (vii) Da eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (quando instalado);
- (viii) Das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (ix) Da emissão de ações, ordinárias ou preferenciais (independentemente de sua classe), fora do capital autorizado indicado no Artigo 8, bem como emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- (x) Da suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme artigo 120 da Lei das S/A;
- (xi) Da avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (xii) Da transformação, fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- (xiii) Da eleição e destituição de liquidantes e apreciação das suas contas;
- (xiv) Da confissão de falência e/ou do pedido de recuperação judicial

**Artigo 11.** As deliberações em Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras previstas na Lei das S/A, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas da Companhia que esteja arquivado em sua sede social.

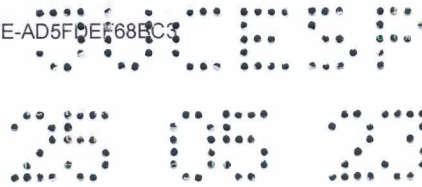
**Artigo 12.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica.

**Artigo 13.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

**Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto quando exigido de maneira diversa por lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas que esteja arquivado na sede social da Companhia.

**Artigo 15.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Caso a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser, posteriormente, assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e lavrada em livro próprio. Será admitida a assinatura eletrônica ou digital da ata.

DS DS DS DS  
AVAG ADPN AM AMC



#### CAPÍTULO IV

##### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 16.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Artigo 17.** Os administradores (membros do Conselho de Administração e Diretores) deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BEE4 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18.** O Conselho de Administração da Companhia será composto pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros, acionistas ou não, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, respeitados os termos do Acordo de Acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia, e por ela substituíveis ou destituíveis, a qualquer tempo (“Conselheiro”). Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 19.** Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos sucessores ou sua reeleição, se aplicável.

**Artigo 20.** Cada Conselheiro será investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse no livro próprio, no qual deverá declarar as informações exigidas nos termos do artigo 149, §2º da Lei das S/A.

**Artigo 21.** O Conselho de Administração terá um presidente, assim designado na sua eleição. Vagando-se o cargo de presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este será substituído por quem for indicado pela Assembleia Geral para complementar o mandato do substituído em até 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

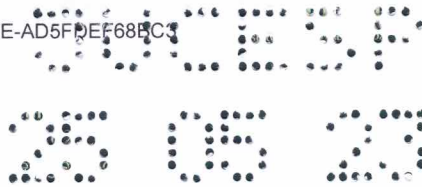
**Artigo 22.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada trimestre ou em outra periodicidade que venha a ser acordada entre os Conselheiros e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia as exigirem.

**Artigo 23.** A convocação das reuniões será realizada por qualquer Conselheiro e deverá ser entregue aos demais com antecedência de 05 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, contendo o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião. As reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros serão consideradas regulares, independentemente das formalidades de convocação.

**Artigo 24.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros e as decisões tomadas mediante voto afirmativo da maioria absoluta dos membros presentes.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros deverão se declarar impedidos de votar e participar das deliberações, caso as matérias apresentadas à deliberação: (i) tratem a seu respeito, direta ou

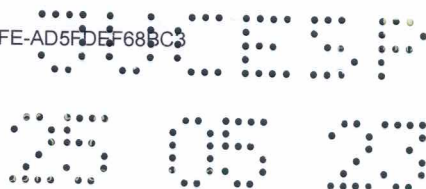
DS DS DS DS  
AVG ADPN AM AMC



indiretamente, ou a respeito de alguma Parte Relacionada, pessoas do seu convívio próximo e/ou familiares, direto ou indiretos, incluindo parentes de cônjuges ou companheiros; (ii) representem, ou possam representar, ainda que potencialmente, situação de conflito de interesse; ou (iii) possam ensejar situação em que a capacidade de votação de forma imparcial e nos interesses da Companhia seja afetada, devendo ser sempre observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses aprovada pela Companhia.

**Artigo 25.** O Conselho de Administração terá competência para deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) Fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (iii) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições;
- (iv) Fiscalização da gestão dos Diretores, bem como exame dos livros e papéis da Companhia e solicitação de informações à Diretoria;
- (v) Manifestação sobre o relatório de administração e contas da Diretoria;
- (vi) Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, dentro do limite autorizado pelo Artigo 8;
- (vii) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia e/ou de qualquer de suas eventuais controladas, afiliadas ou subsidiárias;
- (viii) Aprovação dos Planos de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações (*stock option plan*), bem como suas correspondentes outorgas;
- (ix) Deliberação a respeito do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual;
- (x) Aprovação de quaisquer despesas não previstas no Orçamento Anual que superem em 10% (dez por cento) o valor total do Orçamento Anual;
- (xi) Contratação de financiamentos, empréstimos mútuos e/ou qualquer operação financeira ou de endividamento, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, que representem, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Companhia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que não previsto no Orçamento Anual;
- (xii) Concessão de empréstimos e a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a quaisquer terceiros, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas em um período de 12 (doze) meses, exceto se em favor de sociedades controladas pela Companhia;
- (xiii) Celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer sociedade ou estabelecimento, fora do curso normal dos negócios, por meio de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) individualmente, desde que não previsto no Orçamento Anual;
- (xiv) Celebração de quaisquer contratos de longo prazo (entendidos como tais os contratos



com prazo de duração superior a um ano) que envolvam valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas em um período de 12 (doze) meses, exceto no caso de contratos celebrados entre a Companhia e sociedades por ela integralmente controladas;

**(xv)** Autorização da alienação de bens do ativo não circulante em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**(xvi)** Constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, independentemente do valor;

**(xvii)** Transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia fora do Curso Normal dos Negócios da Companhia;

**(xviii)** Aprovação da celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares envolvendo as marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, salvo em casos de (i) contratos celebrados entre a Companhia e sociedades por ela integralmente controladas, ou (ii) licenciamento de marcas para uso em brindes, materiais e acessórios conectados a tais marcas, ou divulgação em eventos, ou, ainda, (iii) contratos em que o licenciamento de marcas seja um elemento acessório para a execução de seu objeto principal (desde que não dependam de aprovação do Conselho de Administração em razão de nenhuma das demais hipóteses previstas neste estatuto);

**(xix)** Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios e suas afiliadas, assim como com "Partes Relacionadas" destes, nos casos em que valor da operação corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro, exceto se tais transações e negociações comerciais tenham o fim específico de beneficiar os negócios da Companhia, mediante a ampliação da sua carteira de clientes, e que tais contratos estejam para os fins de ampliação da carteira de clientes da Companhia e que seus termos e condições estejam de acordo com as práticas usuais de mercado;

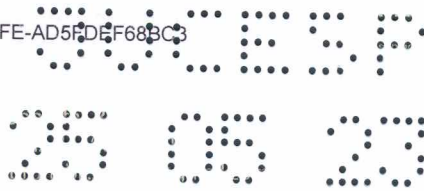
**(xx)** Aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses e eventuais alterações;

**(xxi)** Deliberação sobre a participação da Companhia em outras sociedades, a alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio, sociedade em conta de participação, ou joint ventures, que envolva valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerado por operação isolada ou uma série de operações, dentro de um período de 12 (doze) meses;

**(xxii)** Definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos Conselheiros, à diretoria, aos executivos e/ou aos demais empregados da Companhia desde que: (i) representem, conjuntamente, um valor bruto anual superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por profissional; e (ii) tais parâmetros estejam fora dos valores previstos na política de remuneração da Companhia;

**(xxiii)** Contratação de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a

DS AVAG    DS ADPN    DS AM    DS AMC



R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), bem como alteração de tais remunerações que representem uma variação igual ou superior a 20% (vinte por cento);

(xxiv) Aprovação da contratação ou dispensa de auditores independentes, empresa de contabilidade, consultores financeiros, bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia, em custo superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que não previstos no Orçamento Anual da Companhia;

(xxv) Definição dos critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da Administração e dos profissionais de escalão superior (como tal entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;

(xxvi) Propositura de qualquer litígio pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do Curso Normal do Negócio;

(xxvii) Pedido de recuperação judicial, falência ou liquidação da Companhia, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral; e

(xxviii) Aprovação da criação de comitês específicos para discutir matérias determinadas e políticas voltadas para a governança da Companhia e seus negócios.

**Artigo 26.** O exercício do direito de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas que tenha sido arquivado na sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

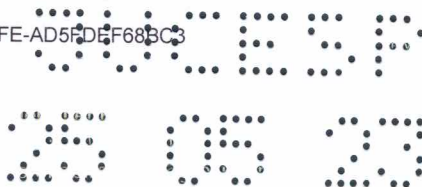
#### DIRETORIA

**Artigo 27.** A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) diretor, acionista ou não, o qual deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, respeitados os termos do Acordo de Acionistas que tenha sido arquivado na sede da Companhia, e por ela substituíveis ou destituíveis, a qualquer tempo.

**Artigo 28.** O Diretor tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerá em seu cargo por 2 (dois) anos, devendo continuar no cargo até a eleição e posse de seu sucessor, exceto nos casos de vacância do cargo em questão.

**Parágrafo Único.** Compete ao Diretor exercer, individualmente, as atribuições que lhes forem conferidas em lei e neste Estatuto Social, incluindo:

- (i) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- (ii) Apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como a proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iii) Transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando



os respectivos termos e contratos;

- (iv) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (v) Abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário.

**Artigo 29.** Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados da seguinte forma:

- (i) por ato ou assinatura do Diretor; ou
- (ii) por ato ou assinatura de um procurador, com poderes especiais, desde que constituído nos termos deste Estatuto Social e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único.** Com exceção das procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

**Artigo 30.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos do Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**Artigo 31.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado no cargo da diretoria, os atos sociais deverão ser praticados mediante suplente nomeado para este fim até a designação e posse do Diretor substituto, que ocorrerá por meio de deliberação em reunião do Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

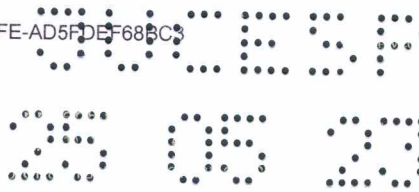
**Artigo 32.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro.** As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.





**Parágrafo Quarto.** Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 33.** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, em até 30 (trinta) dias, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que contemplará a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, se houver.

**Artigo 34.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

**Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei das S/A.

**Parágrafo Segundo.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 35.** Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

(i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1º, da Lei das S/A e que poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das S/A, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e

(ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata o item (i) deste Artigo e ajustado na forma do Art. 202 da Lei das S/A, parcela de 10% (dez por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas;

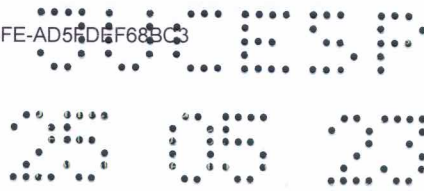
**Parágrafo Único.** Atendida a distribuição prevista neste Artigo, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE

**Artigo 36.** Levando-se em conta que as ações admitidas à negociação no Ambiente de Negociação Bee4 são todas ações preferenciais Classe "A" sem direito a voto, e, portanto, não deverão ser consideradas para fins de Controle acionário da Companhia, a alienação do referido Controle, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, poderá ser contratada pelos acionistas Controladores, titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou de outras ações preferenciais com direito a voto, caso

DS DS DS DS  
AVRG ADPN AM AMC



venham a ser criadas, sem necessidade de realização de OPA por aquisição/alienação das referidas ações que compõem o Controle acionário.

**Parágrafo Primeiro.** A alienação do Controle acionário da Companhia, entretanto, ensejará Direito de Venda Conjunta pelos demais acionistas da Companhia, aplicando-se o disposto no Capítulo VIII abaixo.

**Parágrafo Segundo.** Na alienação do Controle acionário da Companhia não será permitida a diferenciação no preço das ações, como previsto no Art. 254-A da Lei das S/A, em razão de disposição expressa nos regulamentos do Ambiente de Negociação Bee4. Conseqüentemente, o preço do direito de venda conjunta deverá ser idêntico para todas as ações da Companhia (ordinárias ou preferenciais, que compõem o Controle ou não).

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, considera-se “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores.

## CAPÍTULO VIII

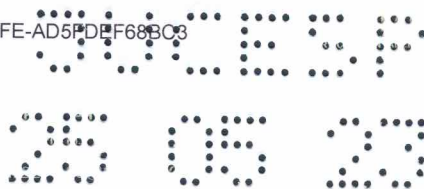
### DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

**Artigo 37.** Caso qualquer acionista da Companhia pretenda aceitar uma proposta de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou em decorrência do recebimento de uma oferta vinculante, ações de emissão da Companhia de sua titularidade, em uma operação isolada (apenas um acionista) ou combinada (com mais de um acionista), que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto, os demais acionistas terão o direito (mas não a obrigação) de exigir que o acionista alienante transfira, juntamente com as ações de sua titularidade objeto da proposta, de forma proporcional, as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas que exercerem o Direito de Venda Conjunta, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições das ações do acionista alienante (“Direito de Venda Conjunta”).

**Artigo 38.** O exercício do Direito de Venda Conjunta poderá, se e quando aplicável, ser exercido por meio do Ambiente de Negociação Bee4, nos termos da regulamentação do Ambiente de Negociação Bee4.

**Artigo 39.** O acionista alienante deverá notificar os demais acionistas sobre o recebimento da proposta de que trata o Artigo 37, ao que os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para informar se desejam ou não exercer o Direito de Venda Conjunta. O decurso do prazo sem manifestação dos acionistas será considerado renúncia ao Direito de Venda Conjunta e o acionista alienante poderá seguir com a alienação das ações de sua titularidade, nos termos da proposta.

DS DS DS DS  
AVAC ADPN AM AMC



**Artigo 40.** Caso os acionistas se manifestem positivamente quanto ao exercício do Direito de Venda Conjunta, o acionista alienante somente poderá alienar as ações de emissão da Companhia de sua titularidade caso o terceiro adquirente adquira também as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas que se manifestaram pelo exercício do Direito de Venda Conjunta.

**Artigo 41.** Qualquer modificação nos termos da proposta feita pelo terceiro adquirente deverá ser comunicada aos acionistas da Companhia, reiniciando-se a contagem do prazo previsto no Artigo 39.

## CAPÍTULO IX

### OPA

**Artigo 42.** Caso os Acionistas da Companhia deliberem pelo cancelamento da listagem das ações de emissão da Companhia no Ambiente de Negociação Bee4, os Acionistas Controladores, titulares das ações com direito a voto de emissão da Companhia ou, se aplicável, a própria Companhia, deverão(á) realizar uma OPA para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia tokenizadas e em circulação no Ambiente de Negociação Bee4, observando-se o disposto no Artigo 10, e na regulamentação aplicável da CVM e do Ambiente de Negociação Bee4, conforme alterada de tempos em tempos.

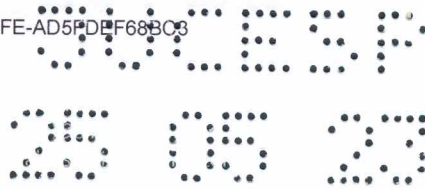
**Artigo 43.** O disposto neste Capítulo IX também se aplicará, no que cabível, a qualquer outra OPA realizada pelos Acionistas Controladores ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável da CVM e do Ambiente de Negociação Bee4, conforme alterada de tempos em tempos.

**Artigo 44.** A OPA deverá ser **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia cujas ações estejam tokenizadas e em circulação no Ambiente de Negociação Bee4; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado no Ambiente de Negociação Bee4; **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Artigo 45; e **(iv)** para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 45.** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA deverá ser calculado adotando-se um dos seguintes critérios, à conveniência do ofertante: **(i)** o valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada; **(ii)** o valor de avaliação da Companhia adotado na última rodada de investimento realizada pela Companhia; **(iii)** 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital da Companhia realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA, devidamente atualizado pelo IGP-M até o momento do pagamento; e **(iv)** 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA.

**Artigo 46.** A realização da OPA não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 47.** Na hipótese de o Acionista adquirente não cumprir qualquer das obrigações impostas por este capítulo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral



Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este capítulo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este capítulo.

**Artigo 48.** Caso venha a ser regulamentado pela CVM ou pelo Ambiente de Negociação Bee4 de forma diversa, o disposto neste capítulo poderá, eventualmente, ser dispensado para: (i) alienação ou aquisição do Controle da Companhia, em razão do previsto no [Artigo 36](#); e/ou (ii) na eventualidade de Cancelamento da Autorização Concedida pela CVM à Bee4 para operação do Ambiente de Negociação Bee4.

**Parágrafo Único.** Entende-se como "Cancelamento da Autorização Concedida pela CVM" à Bee4 qualquer ocorrência, ato ou fato, que impeça a continuidade das atividades da Bee4 e, conseqüentemente, a administração do Ambiente de Negociação Bee4, incluindo, mas não se limitando a: (i) encerramento da vigência da autorização, sem a sua renovação; (ii) cancelamento da autorização, com ou sem culpa da Bee4; (iii) encerramento da vigência das normas relativas ao Sandbox Regulatório que permitem a operação da Bee4; e/ou (iv) encerramento das atividades da Bee4 por qualquer motivo, como liquidação voluntária, falência, falecimento de sócios, imposição de sanções administrativas, penais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, ou quaisquer outros motivos que tenham como consequência a impossibilidade de realização das atividades pela Bee4.

## CAPÍTULO X

### LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 49.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para sua atuação.

## CAPÍTULO XI

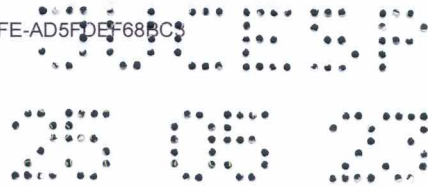
### ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 50.** A Companhia observará o Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, na forma do Artigo 118 da Lei das S/A, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a referidos acordos.

## CAPÍTULO XII

### FORO E LEI APLICÁVEL



**Artigo 51.** Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Estatuto Social, a Companhia, seus acionistas e administradores ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP).

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao poder judiciário perante o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

**Parágrafo Segundo.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

**Artigo 52.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade do presente Estatuto.

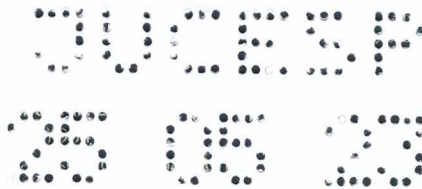
### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 53.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e são regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S/A e a regulamentação do Ambiente de Negociação Bee4.

**Artigo 54.** Todos os documentos relacionados aos contratos celebrados pela Companhia com suas partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de ações ou outros títulos e valores mobiliários de sua emissão deverão ser disponibilizados aos acionistas e arquivados na sede social.

\*\*\*



DocuSign

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DC3E7E6CA6C24749A8FEAD5FDEF68BC3

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: AGE Mais Mu (Reforma do Estatuto).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 9

Certificar páginas: 5

Rubrica: 88

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Assinaturas Vilarinho Advogados

ALAMEDA SARUTAIA, 186

Rua Bandeira Paulista, 275, Itaim Bibi

São Paulo, BR-SP 01403010

apn@vilarinho-law.com

Endereço IP: 177.102.114.95

## Rastreamento de registros

Status: Original

11/05/2023 06:07:07

Portador: Assinaturas Vilarinho Advogados

apn@vilarinho-law.com

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Alexandre Martos Capella

alexandre@maismu.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:

Alexandre Martos Capella

148564758EFA48B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.81.39.252

## Registro de hora e data

Enviado: 11/05/2023 06:17:37

Visualizado: 11/05/2023 10:54:13

Assinado: 11/05/2023 10:54:49

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/12/2022 17:40:27

ID: 75bea5ea-c952-4668-b5c2-4f6195dc00fd

Anderson Mulin

mulin@maismu.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Anderson Mulin

F0C688B191084F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.162.249.193

Enviado: 11/05/2023 06:17:37

Reenviado: 11/05/2023 13:49:24

Reenviado: 12/05/2023 07:23:27

Visualizado: 12/05/2023 14:49:03

Assinado: 12/05/2023 14:49:59

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/12/2022 17:40:36

ID: d573e327-2e6e-4b2a-a86d-8151061caf35

Antonio Delli Paoli Neto

neto@maismu.com.br

VP MKT e Vendas

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Antonio Delli Paoli Neto

FDD28B1FA5F641A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.253.90

Enviado: 11/05/2023 06:17:37

Reenviado: 11/05/2023 13:49:25

Reenviado: 12/05/2023 07:23:28

Visualizado: 12/05/2023 10:11:20

Assinado: 12/05/2023 11:59:04

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/12/2022 01:24:03

ID: 0b91f6d3-54bd-4e93-81a9-7d1fae59c2fc

Otto Velludo Araujo Guarnieri

otto@maismu.com.br

socio adm

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Otto Velludo Araujo Guarnieri

2348EB4A25C4441...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.29.144.78

Enviado: 11/05/2023 06:17:38

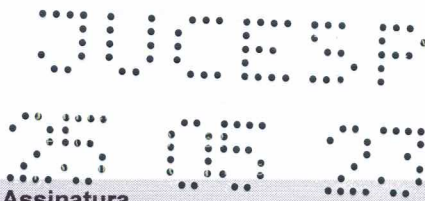
Visualizado: 11/05/2023 09:47:51

Assinado: 11/05/2023 09:56:01

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/05/2023 09:47:51

ID: 229689b1-f6e8-4b9d-8658-006b6d9debd9



Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Debora Cunha Romanov dcr@vilarinho-law.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 11/05/2023 06:17:38 Visualizado: 11/05/2023 06:17:58
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 05/05/2023 15:37:10 ID: 05383009-60d6-4906-995e-7e1c8672c2c8		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/05/2023 06:17:38
Entrega certificada	Segurança verificada	11/05/2023 09:47:51
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/05/2023 09:56:01
Concluído	Segurança verificada	12/05/2023 14:49:59
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 22/03/2021 12:06:04

Partes concordam em: Alexandre Martos Capella, Anderson Muiri, Antonio Dell Paoli Neto, Otto Velludo Araujo Guarnieri, Debora Cunha Romanov

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Vilarinho Scarel Sociedade De Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

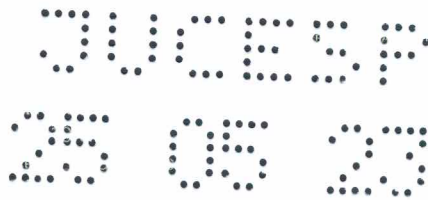
### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Vilarinho Scarel Sociedade De Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [apn@vilarinho-law.com](mailto:apn@vilarinho-law.com)

**To advise Vilarinho Scarel Sociedade De Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [apn@vilarinho-law.com](mailto:apn@vilarinho-law.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

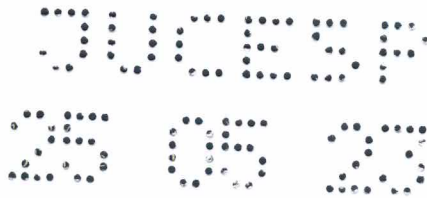
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Vilarinho Scarel Sociedade De Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [apn@vilarinho-law.com](mailto:apn@vilarinho-law.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Vilarinho Scarel Sociedade De Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [apn@vilarinho-law.com](mailto:apn@vilarinho-law.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Vilarinho Scarel Sociedade De Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Vilarinho Scarel Sociedade De Advogados during the course of your relationship with Vilarinho Scarel Sociedade De Advogados.